



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeito Municipal de Tuparendi

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 3.324/2026

Objeto: Abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 2.477.760,64.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à análise desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 3.324, de 12 de junho de 2026, que autoriza a abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 2.477.760,64 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

A proposição visa reforçar dotações orçamentárias existentes, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e redução de dotações orçamentárias.

Compete a esta Procuradoria manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, competência, iniciativa e técnica legislativa da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Competência Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no projeto refere-se à gestão orçamentária municipal, inserindo-se, portanto, na esfera de competência do Município.

Iniciativa

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação orçamentária vigente, uma vez que versa sobre alteração do orçamento e administração dos recursos públicos municipais.

Dessa forma, a iniciativa legislativa mostra-se adequada.

Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que condiciona a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes.

Também observa as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os arts. 40, 41, inciso I, e 43, que disciplinam os créditos suplementares e estabelecem os requisitos para sua abertura.

Verifica-se que o projeto apresenta as dotações a serem suplementadas e indica expressamente as fontes de recursos destinadas à cobertura dos créditos, consistentes em excesso de arrecadação e redução de dotações orçamentárias, atendendo aos requisitos legais exigidos para sua aprovação.

Análise dos Dispositivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Art. 1º – Autoriza a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias das áreas da Saúde e da Educação, no montante de R\$ 2.477.760,64.

Art. 2º – Estabelece como fonte de cobertura parcial dos créditos o excesso de arrecadação do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.250.000,00, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º – Prevê a utilização de recursos decorrentes da redução de dotações orçamentárias como fonte complementar para cobertura dos créditos suplementares autorizados.

Art. 4º – Dispõe sobre a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Os dispositivos encontram-se redigidos de forma clara e compatível com a finalidade da proposição.

Técnica Legislativa

O projeto observa as normas básicas de técnica legislativa, apresentando redação adequada, clareza, coerência e compatibilidade com a legislação vigente.

Não se verificam vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Interesse Público

A abertura dos créditos suplementares mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações e serviços públicos nas áreas da saúde e educação, diante da insuficiência de saldos verificada nas dotações orçamentárias atualmente existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

A medida atende ao interesse público e está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, permitindo a adequada execução das atividades governamentais previstas para o exercício financeiro de 2026.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 3.324/2026, não verificando óbices jurídicos à sua aprovação.

Por atender aos requisitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela legislação aplicável à matéria, o projeto encontra-se apto à apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer.

Tuparendi – RS, 12 de junho de 2026.

FÁBIO PIFFERO FÜLLER
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 52.735